

**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS**

Pregão Eletrônico nº 070/2024

PINHEIROS VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.692.763/0001-03, com sede na Avenida T-9, Quadra J-17, Lote 02, n.º 500, Setor Marista, em Goiânia, Goiás, vem, respeitosamente através de seu representante legal, tempestivamente e na forma da lei, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a classificação da empresa **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.991.097/0001-35 no Pregão Eletrônico nº 070/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme se retira do Item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2024, após a declaração de vencedor, os Licitantes têm durante o prazo concedido na sessão que manifestar sua intenção de interposição de recurso.

Tendo em vista que a Recorrente apresentou sua intenção de recorrer ao final da sessão, como consta na ata do certame, a qual foi plenamente aceita pelo agente de contratação, foi iniciado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais com fulcro no Item 10.2 do Edital.

Considerando que o prazo inicial para apresentação das razões recursais se deu dia 24 de junho de 2024 e que este recurso está sendo protocolizado na data de 26 de junho de 2024, temos a tempestividade da presente peça recursal, razão pela qual ela deve ser admitida e conhecida.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA.

Inicialmente, cumpre destacar que a legislação que norteia o Pregão Eletrônico nº 006/2024 é a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Desta feita, tornou-se público o Edital para realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, que tem por objeto Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Pick-Up (Fabricação/Modelo 2024/2024 –

Novo / Zero KM) (Proposta de Emenda Impositiva nº 039/2023), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-FMS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Iniciada a sessão pública do Pregão nº 070/2024, a licitante SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., aqui Recorrida, sagrou-se classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame com a proposta no valor global de R\$ 116.450,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais), após a fase de negociação realizada pelo agente de contratação.

Nota-se que a Recorrente terminou em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 070/2024, ofertando o valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais):

| Classificados | | | |
|---|--------------------------------------|------------------|--------------|
| | Razão Social | Participante | Melhor Lance |
|     | SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA | PARTICIPANTE 075 | 116.450,00 |
|     | PINHEIROS VEICULOS LTDA | PARTICIPANTE 057 | 116.500,00 |

Entretanto, ao analisar as especificações do veículo ofertado pela Recorrida, apurou-se que a empresa mais bem classificada do certame não obedeceu a todos os itens dispostos no edital, em específico o Anexo I – Termo de Referência que solicita chave canivete com destravamento remoto das portas, conforme se verá a seguir.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. PROPOSTA QUE DIFERE DO OBJETO DO EDITAL. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Após a leitura do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2024, mais precisamente o item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, torna-se nítido que a descrição do veículo objeto do referido Edital não condiz com o veículo ofertado pela Recorrida.

Veículo solicitado pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO:

| DESCRIÇÃO |
|--|
| VEICULO TIPO PICK-UP 4 PORTAS; COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 107 CV; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS PARA FRENTE + 1 REVERSA; TRAÇÃO: TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2; RODAS DE NO MINIMO ARO 16"; PROTEÇÃO DE COMPARTIMENTO DE CARGA (REVESTIMENTO); DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; CHAVE CANIVETE COM DESTRAVAMENTO REMOTO DAS PORTAS. |

Contudo, a empresa Recorrida ofertou em fase de lances o veículo Renault Oroch Pro 1.6 2024/2025, o qual em sua versão Pro não fornece como item de fábrica a chave canivete com destravamento remoto das portas, apesar de incluírem esse item na proposta apresentada na tentativa de induzir o agente de contratação ao erro, indo em desconformidade com as especificações do Edital.

Proposta apresentada:

| Item | Quant | Unid | Especificação | Marca/modelo | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|-------|------|--|---------------------------------|---|---|
| 01 | 01 | Unid | VEICULO TIPO PICK-UP 4 PORTAS. COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 110 CV, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS PARA FRENTE + 1 REVERSA, TRAÇÃO: TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2, RODAS DE NO MINIMO ARO 16", PROTEÇÃO DE COMPARTIMENTO DE CARGA (REVESTIMENTO), ABERTURA INTERNA DA TAMPA DE COMBUSTÍVEL, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, CHAVE CANIVETE COM | RENAULT OROCH PRÓ 1.6 2024/2025 | R\$ 120.900,00 (Cento e vinte mil e novecentos reais) | R\$ 120.900,00 (Cento e vinte mil e novecentos reais) |
| | | | DESTRAVAMENTO REMOTO DAS PORTAS. AJ. | | | |

| equipamento e opções | PRO | intense | outsider |
|--|-----|---------|----------|
| Design exterior | | | |
| grade frontal com detalhes cromados | - | - | * |
| para-choque frontal em preto | * | - | - |
| para-choque frontal na cor do veículo | - | * | * |
| faróis adicionais integrados na proteção frontal | - | - | * |
| alargadores de para-lama | - | - | * |
| maçanetas em preto brilhante | - | * | * |
| retrovisores em preto brilhante | - | * | * |
| barra de teto longitudinal funcional | - | * | * |
| rodas de aço 16" | * | - | - |
| rodas de liga leve 16" em cinza escuro | - | * | - |
| rodas de liga leve 16" diamantadas biton | - | - | * |
| adesivo de porta Outsider | - | - | * |
| Indicador de direção lateral | * | * | * |
| protetor de caçamba | * | * | * |
| 8 ganchos na caçamba | * | * | * |
| capota marítima | - | - | * |
| Santo Antônio | - | - | * |
| porta de caçamba com travamento por chave | * | * | * |
| lanternas traseiras escurecidas | * | * | * |
| grade do vidro traseiro | - | - | * |
| Interior | | | |
| banco em tecido Karlo Noir | * | * | - |
| banco em revestimento premium com costura Laranja Coral | - | - | * |
| painéis de porta com revestimento em tecido | - | * | - |
| painéis de porta em revestimento premium | - | - | * |
| volante e manopla de câmbio com detalhes em preto brilhante | * | * | - |
| volante e manopla de câmbio com detalhes cromados e revestimento premium | - | - | * |
| maçanetas internas com detalhes cromados | - | - | * |
| saídas de ar com detalhes cromados | * | * | * |
| Interior com detalhes em Laranja Coral | - | - | * |
| Conforto e conveniência | | | |
| travas elétricas com comando na chave | * | * | * |
| abertura interna mecânica do boçal de abastecimento | * | * | * |
| chave canivete com destravamento remoto das portas | - | * | * |

Destaca-se que somente as versões Oroch Intense e Outsider possuem o requisito que consta em Edital, sendo diferentes do modelo Pro oferecido pela Recorrida.

Percebe-se, portanto, que apesar de restar claro no objeto do Edital quais especificações o veículo deveria conter, a Recorrida ofertou um automóvel que está em desatenção ao instrumento convocatório.

A classificação da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. infringe o princípio de vinculação ao edital, o qual dispõe que a Administração e os licitantes são obrigados a seguirem estritamente o que está disposto no instrumento convocatório.

Em consonância a esse princípio, temos o Acórdão 460/2013 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.”

Conclui-se, portanto, que a empresa Recorrida não se adequou as condições de participações constante no item 1.1 do Anexo I- Termo de Referência do instrumento convocatório e deveria, imediatamente, ter sido desclassificada pelo Agente de Contratação.

4. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis, um é necessário ao outro para que o processo licitatório ocorra de forma justa a fim de que os concorrentes compitam em iguais condições e possibilidades.

Pois bem, tendo em vista que a Recorrida apresentou um veículo em desacordo com o exigido em edital e, ainda assim, foi classificada como ganhadora do Pregão Eletrônico 070/2024, tem-se claramente a ausência de tratamento isonômico entre as empresas concorrentes.

Fato é que, a Recorrida ao apresentar veículo inferior ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, criou uma enorme vantagem frente as outras licitantes que ofertaram propostas com atendimento aos requisitos dispostos em edital, infringindo o princípio da isonomia, tendo a fase de análise de proposta ocorrido de forma injusta, por privilegiar a empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Ainda neste contexto, ao analisarmos os lances dispostos na Ata do Pregão Eletrônico nº 070/2024, vemos que o lance da Recorrente ficou apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais) acima do lance da Recorrida.

Dessa forma, se considerarmos o valor no site oficial da FIAT¹, montadora do modelo ofertado pela Recorrente, a chave canivete com destravamento remoto das portas custa R\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco reais), restando claro que o mais vantajoso financeiramente para o município é a proposta da Recorrente.



¹ <https://strada.fiat.com.br/monte.html#acessorios>

Afinal, caso a Recorrida incluísse o valor da chave canivete com destravamento remoto das portas, sua proposta aumentaria (fazendo-se um comparativo análogo ao produto da Recorrente) em no mínimo R\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco reais,) ultrapassando em R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais) o valor ofertado pela empresa Recorrente.

Sendo assim, seguindo o princípio da economicidade que consta no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, temos que a união de qualidade, celeridade e menor custo no fornecimento de bens para o poder público é necessário, sendo esse objetivo alcançado com a proposta da Recorrente.

5. PEDIDOS

Tendo em vista o contexto explanado, a **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.692.763/0001-03, **REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.991.097/0001-35, considerando que a proposta da Recorrida descumpriu as exigências do Item 1.1 do Anexo I- Termo de Referência do Edital, infringindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia que norteiam as contratações públicas.

Caso não haja a reconsideração da decisão por parte do Agente de Contratação, **REQUER** que as presentes razões recursais sejam remetidas à Autoridade Superior, com fulcro no artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia - Goiás, 26 de junho de 2024.

LUCAS JOVÊ OZORIO